

Edital Nº 09, de 13 de abril de 2021

MATRÍCULA, APURAÇÃO E VALIDAÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA A RESERVA DE VAGAS NO PROCESSO SELETIVO 2021, 1º SEMESTRE

PROCESSO: 23222.000718/2021-20

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO PROFISSIONAL EM NUTRIÇÃO E PRODUÇÃO ANIMAL

O Diretor Geral do campus Rio Pomba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG), pelo presente edital, torna público os procedimentos para matrícula no curso de Mestrado Profissional em Nutrição e Produção Animal - 1º semestre de 2021 – dos candidatos classificados no processo seletivo de que trata o edital nº 26, de 14 de dezembro de 2020, republicado dia 25 de fevereiro de 2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os procedimentos de matrícula serão regidos por este Edital e executados pelo *campus Rio Pomba*, sendo todas as informações referentes aos procedimentos publicados no site <https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas>.

1.2. A matrícula deverá ser efetivada pelo próprio candidato classificado ou por seu representante legal.

1.3. Os candidatos classificados para o 1º semestre de 2021 deverão realizar a matrícula, conforme cronograma do **Anexo I**.

1.3.1. A convocação dos candidatos da **1ª chamada** de classificados será publicada no site <https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas>, no dia **14 de abril de 2021**, a partir das 16 horas.

1.4. Os documentos que deverão ser apresentados para efetivação da matrícula, na **1ª chamada**, são os descritos no item **3.1**.

1.4.1. A matrícula do candidato somente será **deferida** mediante a apresentação de todos os documentos listados no item **3.1**. e dos procedimentos complementares de apuração e validação de documentos comprobatórios, nos casos em que forem necessários, conforme já estabelecido nos itens **4., 5. e 6.**



1.5. O candidato não poderá efetivar duas matrículas simultâneas na mesma modalidade ou em modalidades diferentes em um mesmo turno, no mesmo ou em *campi* diferentes.

1.6. Em consonância com a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016), com o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 (alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017) e com a Portaria Normativa/MEC nº18, de 11 de outubro de 2012 (alterada pela Portaria Normativa/MEC nº9, de 5 de maio de 2017, Portaria nº 21, de 05 de novembro de 2012 e pela Portaria nº 1117 de 01 de novembro de 2018):

1.6.1. A apuração e validação da condição de candidato com deficiência para o grupo **B** será realizada em procedimento de análise de condição de candidato com deficiência, por comissão constituída por médico (s), servidor (es) do Núcleo de Ações Inclusivas em cada *campus* e da Coordenação de Ações Inclusivas da Reitoria. A apuração consistirá em confirmar as informações constantes no (s) laudo (s) médico (s) a ser apresentado pelo candidato no ato da matrícula, conforme descrito no item **5**.

1.6.1.1. Durante o período de análise a comissão poderá solicitar a apresentação de documentos adicionais para esclarecer e fundamentar a condição do candidato.

1.6.2. A apuração e validação de documento comprobatório da heteroidentificação para o grupo **B** será realizada em procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas, por comissão formada a partir de uma listagem onde constem os servidores efetivos do IF Sudeste MG capacitados para realizar essa análise e indicadas por portaria.

1.6.2.1. A apuração consistirá na verificação e confirmação das informações constantes na autodeclaração de candidatos negros (pretos e pardos) a ser apresentado pelo candidato no ato da matrícula, conforme descrito no item **6.**, bem como 01 (uma) foto frontal do candidato segurando o documento de identidade, conforme Instrução Normativa de Heteroidentificação (**Anexo III**), apresentada pelos candidatos que se autodeclararam negros (pretos e pardos), exigido no item **3.1**.

1.6.2.2. A Comissão de verificação e confirmação das informações constantes na autodeclaração de candidatos negros (pretos e pardos) utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição autodeclarada pelo candidato nos processos seletivos, sendo excluído o fator fenotípico dos parentes. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que permitirão confirmar ou não a autodeclaração.



1.6.2.2.1. Durante o período de análise a comissão não irá considerar quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos e/ou concursos.

1.6.2.3. O IF Sudeste MG disponibiliza no endereço <https://youtu.be/Dq0O3ZJg9V4> o vídeo com que apresenta orientações sobre a verificação étnica e racial de pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas) e indígenas em processos seletivos¹.

2. DOS PROCEDIMENTOS PARA MATRÍCULA

2.1. Considerando-se a pandemia da Covid-19 e as recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde sobre distanciamento social, bem como o regramento em vigor em cada municipalidade, as matrículas ocorrerão online em regra geral. No entanto, cada campus do IF Sudeste MG informará, através do site oficial <https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas>, no dia de cada chamada, conforme cronograma dos **Anexos I e II**, se haverá exceção à regra geral, com atendimento presencial e, em caso positivo, divulgará os procedimentos e horários a serem observados para a viabilização de tal atendimento.

2.1.1. O discente deverá apresentar, presencialmente, as cópias com os originais dos documentos do item **3.1.** utilizados nesta matrícula, em data a ser agendada posteriormente, de acordo com cronograma de cada campus, durante o primeiro semestre letivo e divulgado nos canais institucionais.

2.1.2. No momento da apresentação dos documentos originais com as cópias, presencialmente, o discente deverá assinar requerimento de matrícula, disponibilizado pela secretaria.

2.2. Para realização da matrícula online, o candidato convocado deverá preencher as informações e anexar os documentos em: <https://matriculas.ifsudestemg.edu.br/>

2.2.1. Os documentos anexados, conforme item **3.1.**, poderão ter no máximo 15 MB (por arquivo), em formatos PDF/JPEG/JPG/TIFF/PNG/TIF.

2.2.2. Não serão considerados documentos encaminhados por via postal, via fax, protocolados nos campi e/ou via correio eletrônico (e-mail). A documentação deverá ser anexada no momento da matrícula, via sistema.

¹ Vídeo realizado por uma parceria entre CEFET/MG e IFRS e disponibilizado para divulgação por outros Institutos Federais.

2.2.3. Serão indeferidas as matrículas que apresentarem documentos:

- I - Com divergência na identificação do candidato;
- II - Documento digital sem possibilidade de verificação da autenticidade online;
- III - Documentos sem a assinatura do setor responsável, quando necessário (Declaração, Histórico, entre outros);
- IV - Documento ilegível (de difícil leitura, que não se pode ler com clareza);
- V - Documento sem a visualidade completa (sem estar digitalizado na integralidade);
- VI - Documento que não equivale ao solicitado no campo do sistema;
- VII - Documento que tenha frente e verso e somente um lado seja anexado.

2.2.3.1. No caso de documento do item **VII** do caput deste artigo, ele deverá ser anexado, frente e verso, em um único arquivo.

2.2.4. Serão indeferidas as matrículas que não tiverem todos os passos do sistema de matrícula do item **2.2.** preenchidos e confirmados.

2.3. O candidato é o ÚNICO responsável pelo correto preenchimento da Matrícula.

2.4. Será permitida a realização de alterações na matrícula, após a confirmação dos dados preenchidos no sistema, sob responsabilidade do candidato, SOMENTE no período de matrícula da chamada que o candidato foi convocado.

3. DOS DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA

3.1. Os candidatos classificados deverão apresentar, para efetivação da matrícula, os seguintes documentos:

- Diploma de graduação (frente e verso) ou, em caráter provisório, declaração de conclusão do curso ou declaração com previsão de colação de grau (condicionada ao envio para o e-mail secposgraduacao.riopomba@ifsudestemg.edu.br de cópia do atestado de colação de grau no primeiro dia letivo de acordo com calendário acadêmico);
- Obs. O candidato deverá enviar para o e-mail da secretaria uma cópia do diploma do curso de graduação reconhecido pelo MEC até o último dia do primeiro semestre letivo, conforme calendário acadêmico. Caso não o faça, será desligado do curso.
- Documento de identificação oficial com foto;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou protocolo provisório;
- 1 (uma) fotografia (recente) tamanho 3x4;



- Declaração de regularidade eleitoral para maiores de 18 (dezoito) anos , de acordo com modelo disponível no site <https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas>;
- Declaração de regularidade com serviço militar (quando for o caso. Candidatos com idade acima de 45 anos, são dispensados da apresentação), de acordo com modelo disponível no site <https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas>;
- Requerimento de matrícula (RA056) constando a assinatura digital do candidato e do orientador, de acordo com modelo disponível em [Requerimento de matrícula - RA056](#);
- Termo de compromisso (RA015) constando a assinatura digital do candidato, de acordo com modelo disponível em [Termo de compromisso - RA015](#);
- Declaração de autorização de imagem e voz, conforme **Anexo IV**;
- Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, conforme **Anexo V**;
- Folha resumo do CadÚnico para comprovação de Renda Familiar para os classificados empatados, no limite do número de vagas (conforme item 4);
- Autodeclaração étnico-racial e autorização do uso de imagem, voz e dados para candidatos negros (pretos e pardos) ou indígenas classificados no grupo **B**, de acordo com modelo disponível no site <https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas>, objeto da Instrução Normativa de Heteroidentificação (**Anexo III**);
- 01 (uma) foto frontal, do candidato segurando o documento de identidade, para candidatos negros (pretos e pardos), conforme Instrução Normativa de Heteroidentificação (**Anexo IV**);
- Comprovação de pertencimento étnico para candidato indígena podendo ser:
 - apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI), previsto no Estatuto do Índio; ou
 - declaração original da respectiva comunidade assinada por, pelo menos, 02 (duas) lideranças indígenas desta comunidade em que se ateste o reconhecimento de pertencimento étnico-indígena, conforme Instrução Normativa de Heteroidentificação (**Anexo III**); ou
 - declaração original emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em que se ateste o pertencimento étnico-indígena ao respectivo povo indígena indicado pelo candidato;
- Laudo médico original e atualizado para os candidatos que concorreram às vagas destinadas a pessoas com deficiência, expedido há no máximo **12 meses**, que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, ou seja, que contenha informações suficientes que permitam caracterizar a deficiência nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 (alterado pelo Decreto nº 5.296/2004). No laudo deverá constar o nome legível do candidato

e nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM do médico especialista que o emitiu;

- Procuração, quando o candidato ou responsável legal se fizer representar por alguém (deverá ser apresentada juntamente com documento de identidade do representante).

4. DA APURAÇÃO E VALIDAÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL - PARA OS CANDIDATOS EMPATADOS

4.1. A apuração e validação de documento comprobatório de renda se fará pertinente para os candidatos que estiverem em condições de empate, no limite das vagas ofertadas. Nesse caso, a comprovação de renda é o critério de desempate, conforme prescrito na Lei 13.184/2015.

4.2. Será dada prioridade de matrícula ao candidato que comprovar ter renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda familiar, de acordo com a Lei Nº13.184, de 4 de novembro de 2015. Os demais candidatos empatados permanecem na lista de excedentes, na ordem estabelecida pela referida legislação.

4.3. A apuração e validação de documento comprobatório da renda familiar bruta mensal per capita do candidato tomará por base, **EXCLUSIVAMENTE**, das informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de acordo com alteração da PORTARIA MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 pela PORTARIA MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, **por meio da apresentação da Folha Resumo**.

4.3.1. A Folha Resumo do CadÚnico, obrigatoriamente, deverá conter todas as informações listadas a seguir:

- Nome do candidato;
- Data de nascimento do candidato;
- Número de Identificação Social (NIS) do candidato;
- Nome da mãe do candidato;
- Nome, data de nascimento, NIS, parentesco e estado cadastral de cada um dos integrantes do núcleo familiar do candidato;
- Valor da renda per capita familiar.
- Expressão “Cadastro atualizado: SIM”;
- Município/UF onde está cadastrado;
- A data do cadastramento não poderá ser anterior a **01/12/2018**.

4.4. Não será aceito, sob qualquer circunstância, comprovante de inscrição no CadÚnico divergente do especificado no item **4.3.1**.



4.5. Em observância à Portaria MEC nº 19/2014, uma vez que serão utilizadas as informações do CadÚnico, o cálculo da renda familiar é de responsabilidade do órgão gestor do CadÚnico.

4.6. Os candidatos que não possuem o CadÚnico deverão procurar o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) de sua cidade para realizar o cadastramento em tempo hábil para apresentação, no período de matrícula, da Folha Resumo com as informações descritas no item **4.3.1**.

4.7. O candidato que possua o cadastro atualizado com as informações descritas no item **4.3.1**, poderá retirar a Folha Resumo no link: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/

4.8. A classificação dos candidatos que enviaram a documentação para apuração e validação de documento comprobatório de renda, com o objetivo de desempate (Lei 13.184/2015), será divulgada no site <https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas> de acordo com o cronograma do **Anexo I**.

4.9. O candidato empatado e que não apresentar o documento Folha Resumo do CadÚnico, de acordo com o exigido no item **4.3.1**, será classificado posteriormente aos que apresentarem a documentação durante o desempate.

4.10. O candidato empatado terá a possibilidade de interpor recurso da documentação enviada, no prazo de 2 dias úteis, conforme cronograma do **Anexo I**.

5. DA APURAÇÃO DE CONDIÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

5.1. A apuração da condição de pessoa com deficiência - PcD será realizada por comissão própria instituída pelo IF Sudeste MG, constituída por médico(s) e servidor(es) do Núcleo de Ações Inclusivas de forma online.

5.2. A apuração ocorrerá através da análise do laudo **encaminhado via sistema de matrícula, em reunião da comissão** de apuração da condição de PcD a ser realizada.

5.3. A apuração consistirá em confirmar as informações constantes no(s) laudo(s) médico(s) apresentado pelo candidato no ato da matrícula, conforme descrito no item **3.1**.

5.4. A apuração levará em consideração os critérios legais previstos na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (alterada pela Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016), na Portaria Normativa/MEC nº18, de 11 de outubro de 2012 (alterada pela Portaria



Normativa/MEC nº9, de 5 de maio de 2017), na Portaria nº 21, de 05 de novembro de 2012 e na Portaria nº 1117 de 01 de novembro de 2018, que permitem caracterizar a deficiência nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 (alterado pelo Decreto nº 5.296/2004).

5.5. A comissão de apuração da condição de PcD para os candidatos classificados para os grupos de concorrência L9, L10, L13 e L14, realizará a análise da documentação dos candidatos individualmente.

6. DA APURAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

6.1. Todos os critérios a serem aplicados na realização dos procedimentos de análise de heteroidentificação pela Comissão a ser instituída para esta finalidade estarão em consonância com a Instrução Normativa Heteroidentificação, **Anexo III**.

6.2. A apuração e validação da heteroidentificação será realizada de forma online por comissão própria instituída pelo IF Sudeste MG, de acordo com o item **1.6.2**.

6.3. A apuração e validação consistirá na confirmação das informações constantes nos documentos apresentados conforme o item **3.1**. dos candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas do grupo **B**.

6.4. A apuração levará em consideração os critérios legais previstos Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial); Lei 12.711/2012 (cotas para ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio); Decreto nº 7.824/2012 (Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio) e na Portaria do MEC nº 18/2012 (implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711), Lei nº 12.990 (reserva de 20% das vagas a candidatos negros em concursos públicos), de 9 de junho de 2014 e Portaria Normativa Nº 4/2018, do MPOG (Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990).

6.5. A Comissão de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração se reunirá virtualmente para análise dos arquivos enviados, sem a presença dos candidatos.

7. DOS RESULTADOS DOS DOCUMENTOS DE MATRÍCULA, DA APURAÇÃO DE CONDIÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA, HETEROIDENTIFICAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA 1ª CHAMADA

7.1. O Resultado Provisório dos documentos de matrícula, da apuração de condição de pessoa com deficiência, da heteroidentificação e **deferimento ou indeferimento (matrícula pendente), da 1ª chamada**, será divulgado no site <https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas>, no dia informado no cronograma – **Anexo I**.

7.2. O candidato que tiver os documentos de matrícula, a apuração de condição de pessoa com deficiência ou a heteroidentificação **indeferida (matrícula pendente), na 1ª chamada**, poderá interpor recurso, nas datas conforme cronograma do **Anexo I**, acessando o sistema de matrícula em <https://matriculas.ifsudestemg.edu.br/>. Dúvidas sobre a documentação pendente para solicitação de recursos poderão ser esclarecidas através do e-mail: secposgraduacao.riopomba@ifsudestemg.edu.br.

7.3. O resultado dos recursos, que constará no Resultado Definitivo, **da 1ª chamada**, será divulgado no site <https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas>, nos dias informados no cronograma **Anexo I**.

7.4. O resultado do item **7.3** não caberá recurso e IF Sudeste MG não responderá a solicitações de revisão ou explicações feitas pessoalmente, por meio de correio eletrônico, contato telefônico ou quaisquer outros meios.

8. DA CHAMADA DE EXCEDENTES

8.1. Para as vagas **não** ocupadas na **1ª chamada**, serão chamados os próximos candidatos na ordem de classificação, respeitando-se os grupos de concorrência, por meio de **Chamada para Vagas Excedentes**, seguindo os seguintes critérios:

8.1.1. Candidatos excedentes, dentro do mesmo grupo de concorrência;

8.1.2. Se, após a aplicação do item **8.1.1**, não ocorrer o preenchimento de vagas, serão chamados os candidatos do outro grupo.

8.2. A chamada para **Vagas Excedentes** será publicada no site <https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas>, de acordo com o cronograma de chamadas de excedentes, objeto do **Anexo II**.



8.3. Os candidatos convocados para preenchimento das vagas excedentes, deverão realizar a matrícula, no período de **06 e 07 de maio de 2021**, conforme item **2. DOS PROCEDIMENTOS PARA MATRÍCULA**.

8.4. Os documentos que deverão ser apresentados para efetivação da matrícula são os descritos no item **3.1**.

8.4.1. A matrícula do candidato somente será **deferida** mediante a apresentação de todos os documentos listados no item **3.1**, além dos procedimentos de análise e validação das condições de heteroidentificação e/ou de portador de deficiência.

8.5. O Resultado Provisório dos documentos de matrícula, da apuração de condição de pessoa com deficiência e da heteroidentificação com o **deferimento ou indeferimento (matrícula pendente)** será divulgado no site <https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas>, no dia informado no cronograma – **Anexo II**.

8.6. O candidato que tiver os documentos de matrícula, a apuração de condição de pessoa com deficiência ou a heteroidentificação **indeferida (matrícula pendente)** poderá interpor recurso, nas datas conforme cronograma dos **Anexo II**, acessando o sistema de matrícula em <https://matriculas.ifsudestemg.edu.br/>. Dúvidas sobre a documentação pendente para solicitação de recursos poderão ser esclarecidas através do e-mail: secposgraduacao.riopomba@ifsudestemg.edu.br.

8.7. O resultado dos recursos, que constará no Resultado Definitivo será divulgado no site <https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas>, no dia **19 de maio de 2021**, conforme informado no cronograma **Anexo II**.

8.8. O resultado do item **8.7** não caberá recurso e IF Sudeste MG não responderá a solicitações de revisão ou explicações feitas pessoalmente, por meio de correio eletrônico, contato telefônico ou quaisquer outros meios.

8.9. É dever e de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar as publicações da chamada para as **Vagas Excedentes** no site <https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas>.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. De acordo com a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 (alterada pela Portaria Normativa/MEC nº9, de 5 de maio de 2017, Portaria nº 21, de 05 de novembro de 2012 e pela Portaria nº 1117 de 01 de novembro de 2018), a prestação

de informação falsa pelo candidato, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

9.2. Serão divulgados, sempre que necessário, editais, retificações, normas complementares e avisos oficiais sobre a matrícula, a apuração e validação de documento comprobatório de condição de pessoa com deficiência e a de heteroidentificação para a reserva de vagas, cabendo ao candidato acompanhá-los.

9.3. O candidato, ao ser convocado para realizar sua matrícula, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens, resultados, comprovações e apurações de documentos no decorrer do processo, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos que dizem respeito a este processo de matrícula. Em conformidade com o termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, objeto do **Anexo V**. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

9.4. Perderá a vaga deste edital o candidato classificado que:

- I. Não apresentar qualquer documentação obrigatória para matrícula prevista no item **3.1.**;
- II. Não comprovar condição de pessoa com deficiência (para inscrição com a seleção desta opção);
- III. Tiver o resultado final da análise de heteroidentificação indeferida (para inscrição com a seleção desta opção);
- IV. Cometer falsidade ideológica com prova documental, conforme previsto no Art. 299 do Código Penal.

9.5. O IF Sudeste MG poderá verificar a veracidade das informações prestadas por meio de consulta nos seguintes órgãos públicos: Receita Federal, Previdência Social, Portal da Transparência.

9.6. Considerando-se a pandemia da Covid-19 e as recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde sobre distanciamento social, bem como o regramento em vigor em cada municipalidade, as aulas poderão ocorrer de forma não presencial.

9.7. O site <https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas> é o meio de comunicação oficial de divulgação das informações sobre seleção, matrícula e vagas excedentes. Em caso de dúvidas sobre matrícula envie e-mail para matricula@ifsudestemg.edu.br.



Rio Pomba, 13 de abril de 2021.

João Batista Lúcio Corrêa
Diretor Geral do Campus Rio Pomba
Portaria R nº 558/2017, de 17/05/2017 – DOU 18/05/2017

ANEXO I

CRONOGRAMA 1ª CHAMADA: CLASSIFICADOS

ATIVIDADE	DATA
Convocação dos classificados no site https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas	14 de abril A partir das 16 horas
Matrícula no sistema: https://matriculas.ifsudestemg.edu.br/	15, 16 e 19 de abril
Entrega de documentação para comprovação de PCD e heteroidentificação no sistema: https://matriculas.ifsudestemg.edu.br/	15, 16 e 19 de abril
Resultado provisório de documentação de matrícula, comprovação de PCD e heteroidentificação no site https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas	27 de abril A partir das 16h
Interposição de recurso contra resultado de documentação de matrícula, comprovação de PCD e heteroidentificação no sistema: https://matriculas.ifsudestemg.edu.br/	28 e 29 de abril
Resultado do recurso e Resultado definitivo da matrícula no site https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas	04 de maio A partir das 16 horas

ANEXO II

CRONOGRAMA DE CHAMADA: EXCEDENTES

2ª CHAMADA: EXCEDENTES	
ATIVIDADE	DATA
Convocação dos classificados no site https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas	05 de maio A partir das 16 horas
Matrícula no sistema: https://matriculas.ifsudestemg.edu.br/	06 e 07 de maio
Entrega de documentação para comprovação de PCD e heteroidentificação no sistema: https://matriculas.ifsudestemg.edu.br/	06 e 07 de maio
Resultado provisório de documentação de matrícula, comprovação de PCD e heteroidentificação no site https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas	13 de maio A partir das 16h
Interposição de recurso contra resultado de documentação de matrícula, comprovação de PCD e heteroidentificação no sistema: https://matriculas.ifsudestemg.edu.br/	14 e 17 de maio
Resultado do recurso e Resultado definitivo da matrícula no site https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas	19 de maio A partir das 16 horas

ANEXO III

INSTRUÇÃO NORMATIVA HETEROIDENTIFICAÇÃO

Regulamenta os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas para fins de preenchimento das vagas reservadas para estudantes nos cursos técnicos, superiores e pós-graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG - e dá outras providências

Art. 1º O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG institui os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração de negros (pretos e pardos) e indígenas nos processos seletivos para cursos técnicos, superiores e pós-graduação, tendo em vista o disposto na Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério da Economia e no Regulamento dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas do IF Sudeste MG (NEABIs) – Resolução CONSU nº 58, de 15 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada, ou seja, verificação da veracidade da autodeclaração.

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS

Art 2º Os procedimentos, normas, prazos e orientações para heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos cotistas que concorreram às vagas reservadas para negros (pretos e pardos) e indígenas nos processos seletivos dos cursos técnicos, superiores e de pós-graduação deverão seguir esta regulamentação e a regulamentação expressa nos editais de processo seletivo e editais de matrícula do IF Sudeste MG.

Art. 3º Todos os candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas, regularmente inscritos nos processos seletivos desta instituição, deverão, quando convocados, obrigatoriamente, apresentar-se à Comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração, de acordo com as orientações desta instrução e aquelas previstas nos editais.

Parágrafo único. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas), ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

Art. 4º O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração ocorrerá antes da confirmação definitiva de matrícula pelo Setor de Registros Acadêmicos.

Art. 5º O procedimento será realizado por Comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos.

§ 1º A Comissão será formada a partir de uma listagem onde constem os servidores efetivos do IF Sudeste MG que já tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

§ 2º A comissão de heteroidentificação será constituída por cidadãos:

- I. de reputação ilibada;
- II. residentes no Brasil;
- III. que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;
- IV. preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

§ 3º Para cada processo seletivo haverá uma chamada para composição da Comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos.

§ 4º Nos processos seletivos, a Comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.

§ 5º A composição da Comissão deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por cor, e preferencialmente, gênero, vinculação profissional e naturalidade.

§ 6º A composição da Comissão deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por cor e gênero, e preferencialmente, naturalidade, com a participação de técnicos-administrativos em educação e professores.

§ 7º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da banca será substituído por suplente.

§ 8º A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à COPESE, abstenendo-se de atuar.

Art. 6º Os membros da Comissão assinarão termo de confidencialidade (Anexo F) sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

Parágrafo único. Será resguardado o sigilo dos nomes dos membros da Comissão de Heteroidentificação complementar à autodeclaração, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controles interno e externo.



Art. 7º A Comissão deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

§ 1º As deliberações da Comissão terão validade apenas para o edital de matrícula para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

§ 2º É vedado à banca deliberar na presença dos candidatos.

§ 3º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº. 12.527 (Lei de acesso às informações), de 18 de novembro de 2011 e Lei nº 13.709 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) de 14 de agosto de 2018.

Art. 8º O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação complementar será publicado no sítio eletrônico do IF Sudeste MG, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da Comissão a respeito da confirmação ou não da autodeclaração (DEFERIDO ou INDEFERIDO) e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

Art. 9º Será eliminado do processo seletivo o candidato cuja declaração não for confirmada no processo de heteroidentificação, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

Parágrafo único. A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

Art. 10. O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas acontecerá, preferencialmente, de forma presencial.

Parágrafo único. Diante de caso fortuito ou força maior que impeça a realização de forma presencial, o procedimento de heteroidentificação será realizado de forma virtual, em caráter excepcional.

Seção 1 - Dos procedimentos de heteroidentificação para candidatos indígenas

Art. 11. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos indígenas nos processos seletivos dos cursos técnicos, superiores e de pós graduação, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar pelo ingresso por estas vagas e assim se autodeclarar como indígena de acordo com os critérios de raça/cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. A heteroidentificação dos indígenas tomará como base a análise dos documentos exigidos dos candidatos no Art. 13.



Art. 12. Os candidatos classificados nos processos seletivos que se enquadrem no artigo anterior deverão apresentar, além dos documentos exigidos pelo próprio edital do processo seletivo e nos editais de matrícula, formulário de autodeclaração devidamente assinado à comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração (Anexo A) e um dos documentos citados na subseção 1.1 ou 1.2.

Art. 13. A verificação complementar da autodeclaração para candidatos indígenas tomará por base o termo de autodeclaração de étnico-indígena efetuado pelo estudante e será exigido um dos seguintes documentos:

- I. apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI), previsto no Estatuto do Índio; ou
- II. declaração original da respectiva comunidade assinada por, pelo menos, 02 (duas) lideranças indígenas desta comunidade em que se ateste o reconhecimento de pertencimento étnico-indígena (Anexo B); ou
- III. declaração original emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em que se ateste o pertencimento étnico-indígena ao respectivo povo indígena indicado pelo candidato.
- IV. Não preencher ou deixar de entregar o formulário de autodeclaração previsto no Artigo 12.

Art. 14. O Candidato terá sua confirmação de autodeclaração indeferida quando:

- I. Recusar-se a seguir as orientações da Comissão.
- II. Não apresentar nenhum dos documentos elencados no Artigo 13.
- III. Sua autodeclaração não for confirmada pelos documentos apresentados.
- IV. Utilizar-se de meios fraudulentos que dificultem a verificação da veracidade da autodeclaração.

Subseção 1.1 – Dos procedimentos presenciais para candidatos indígenas

Art. 15. Em caso de procedimento presencial, os candidatos indígenas classificados nos processos seletivos **deverão apresentar**, no momento da matrícula, além dos documentos exigidos pelo próprio edital do processo seletivo e nos editais de matrícula, formulário de autodeclaração étnico-racial devidamente assinado à comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração (Anexo A) e um dos documentos previstos no Art. 13.

Subseção 1.2 – Dos procedimentos virtuais para candidatos indígenas

Art. 16. Em caso de procedimento virtual, os candidatos indígenas classificados nos processos seletivos, além dos documentos exigidos pelo próprio edital do processo seletivo e nos editais de matrícula, **deverão encaminhar**, conforme orientado no Anexo D, formulário de autodeclaração, devidamente assinado, à comissão de heteroidentificação complementar a autodeclaração (Anexo A) e um dos documentos previstos no Art. 13.

Parágrafo único. Os arquivos deverão ser enviados digitalmente, via sistema no Site do IF Sudeste MG, de acordo com instruções do edital de matrícula e instruções da Comissão de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração étnico-racial.

Seção 2 - Dos procedimentos de heteroidentificação para candidatos negros

Art. 17. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos) nos processos seletivos dos cursos técnicos, superiores e de pós graduação, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar pelo ingresso por estas vagas e assim se autodeclarar como pessoa negra de cor preta ou parda, de acordo com os critérios fenotípicos de raça/cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 18. Os candidatos classificados nos processos seletivos que se enquadrem no artigo anterior **deverão apresentar**, além dos documentos exigidos pelo próprio edital e nos editais de matrícula, formulário de autodeclaração devidamente assinado à Comissão de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração (Anexo A) e seguir as demais orientações da Subseção 2.1 ou 2.2.

§ 1º O formulário de autodeclaração a que se refere o *caput*, em caso de candidatos menores de 18 anos, deverá ser assinado pelo candidato e por seu responsável legal.

§ 2º As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), estando sujeito(a) às punições previstas em lei e nas normas do edital do processo seletivo.

Art. 19. A autodeclaração do candidato negro (preto ou pardo) goza da presunção relativa de veracidade, a qual prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação complementar.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação complementar, seja presencial ou virtual.

Art. 20. A Comissão utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição autodeclarada pelo candidato nos processos seletivos, sendo excluído o fator fenotípico dos parentes.

§ 1º Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que permitirão confirmar ou não a autodeclaração.

§ 2º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação complementar e não serão considerados, para os fins do *caput*, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos e/ou

concursos

Art. 21. Os casos de indeferimento do candidato negro (preto ou pardo) serão tratados nas subseções específicas sobre os procedimentos presenciais e virtuais.

Subseção 2.1 – Dos procedimentos presenciais para candidatos negros

Art. 22. O procedimento de heteroidentificação complementar será realizado exclusivamente na presença do candidato, por meio da observação das suas características fenotípicas, conforme citado no §1º e §2º do Art. 20.

Art. 23. O procedimento de heteroidentificação complementar será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

Parágrafo único. É vedada a gravação em áudio e/ou vídeo do procedimento de heteroidentificação além da oficial realizada pelo IF Sudeste MG.

Art. 24. O candidato negro (preto ou pardo) terá sua confirmação de autodeclaração indeferida quando:

- I. Não preencher ou deixar de entregar o formulário de autodeclaração étnico-racial previsto no Artigo 18;
- II. Não comparecer ao procedimento de heteroidentificação complementar nos dias e prazos previstos no edital de matrícula;
- III. Recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do Art. 23;
- IV. Sua autodeclaração não for confirmada pela Comissão;
- V. Recusar-se, a qualquer momento, a seguir as orientações da Comissão;
- VI. Utilizar-se de meios fraudulentos que dificultem a verificação da veracidade da autodeclaração.
- VII. Não seguir a orientação para comparecer com os cabelos soltos, SEM qualquer tipo de maquiagem, SEM óculos (escuro ou de grau), SEM acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas) ou qualquer outro objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do/a candidato (a).

Subseção 2.2 – Dos procedimentos virtuais para candidatos negros

Art. 25. Os candidatos negros (pretos e pardos) classificados nos processos seletivos que se enquadrem no Art. 17, **deverão encaminhar**, conforme orientado no Anexo D, além dos documentos exigidos pelo próprio edital do processo seletivo e nos editais de matrícula, formulário de autodeclaração devidamente assinado à comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração (Anexo A) e foto produzida conforme Anexo E.



§ 1º. Os arquivos deverão ser enviados digitalmente, via sistema no Site do IF Sudeste MG, de acordo com instruções do edital e da Comissão de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração étnico-racial.

§ 2º A análise da documentação recebida se dará através da reunião dos membros da Comissão, por meio de webconferência, a qual será gravada.

§ 3º A foto referida no parágrafo anterior ficará armazenada na Instituição durante o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 26. O candidato negro (preto ou pardo) terá a confirmação da sua autodeclaração indeferida quando:

- I. Não preencher ou deixar de entregar o formulário de autodeclaração étnico-racial previsto no Artigo 18;
- II. Se deixar de entregar foto previstas no Artigo 25;
- III. Enviar foto com qualidade que comprometa ou impossibilite a identificação fenotípica do candidato;
- IV. Recusar-se, a qualquer momento, a seguir as orientações da Comissão;
- V. Sua autodeclaração não for confirmada pela Comissão;
- VI. Utilizar-se de meios fraudulentos que dificultem a verificação da veracidade da autodeclaração.
- VII. Não seguir a orientação para enviar foto com os cabelos soltos, SEM qualquer tipo de maquiagem, SEM óculos (escuro ou de grau), SEM acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas) ou qualquer outro objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do/a candidato (a)

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 27. Contra o resultado provisório do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial de candidatos negros (pretos ou pardos) e indígenas, caberá recurso do interessado dirigido à Comissão Recursal, através do preenchimento do Anexo C, encaminhado na aba no site do IF Sudeste MG, nos termos do edital de matrícula.

§ 1º O recurso deverá ser interposto pelo próprio candidato ou por seu representante legal, por meio de requerimento próprio, acompanhado da justificativa no espaço reservado no Anexo C.

§ 2º O recurso deverá ser entregue no prazo e local estabelecido em edital, após a divulgação do resultado provisório no site do IF Sudeste MG.

Art. 28. A Comissão Recursal será composta por 3 (três) integrantes distintos dos membros da Comissão que votaram pelo indeferimento.



Art. 29. Nos **procedimentos presenciais**, a Comissão Recursal analisará a gravação do candidato mencionado no Art. 23, além do parecer emitido pela Comissão de heteroidentificação complementar e o recurso elaborado pelo candidato.

Parágrafo único. A comissão se reunirá presencialmente para a análise.

Art. 30. Nos **procedimentos virtuais**, a Comissão Recursal analisará os novos arquivos enviados pelo candidato (caso solicitados pela Comissão de Heteroidentificação), o parecer emitido pela Comissão de heteroidentificação complementar e o recurso elaborado pelo candidato.

Parágrafo único. A comissão recursal se reunirá, por meio de webconferência, a qual será gravada.

Art. 31. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

Art. 32. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação complementar será publicado no site do IF Sudeste MG, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação ou não da autodeclaração.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Compete exclusivamente aos candidatos certificarem-se de que cumprem os critérios estabelecidos para concorrer à vaga destinada a candidatos negros (pretos e pardos) ou indígenas.

Art. 34. O Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais se reserva o direito de REVER, a qualquer tempo, as informações prestadas e a documentação apresentada pelo candidato, considerando a categoria para a qual concorreu.

Parágrafo único. Constatando irregularidades insanáveis, tais como o não atendimento às exigências do edital que rege o processo seletivo ou demais normas aplicáveis, o Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais procederá ao cancelamento da matrícula do(a) candidato(a), sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Art. 35. Caberá à Diretoria de Apoio ao Discente (DIRAD), em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) em diálogo com o Fórum dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABIs), mediante demanda, designar as comissões e propiciar as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 36. As atribuições das comissões previstas nesta Instrução Normativa terão precedência sobre as outras acadêmicas e administrativas.

§ 1º Cabe ao membro designado comunicar com antecedência a sua impossibilidade de comparecimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a fim de que seja

convocado o suplente.

§ 2º Os membros dessas comissões, que em razão da participação das atividades inerentes às mesmas, necessitarem faltar a alguma atividade acadêmica ou administrativa, não serão penalizados, devendo se organizar para a reposição, quando ocorrer prejuízo em carga horária letiva.

Art 37. Os casos omissos serão dirimidos pelo Fórum dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABIs), pela Diretoria de Apoio ao Discente (DIRAD) e Diretoria de Ensino (DIREN), em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 39. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO A - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E AUTORIZAÇÃO DE USO DA IMAGEM, VOZ E DADOS

Eu _____,

CPF nº _____, candidato ao Processo Seletivo: _____

no curso de _____, venho por meio desse confirmar
minha autodeclaração de que sou:

() **NEGRO/PRETO** () **NEGRO/PARDO**

() **INDÍGENA** (Informar etnia/nação indígena): _____

Declaro que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, bem como estar ciente que:

- I. A constatação de inverdade ou de fraude nesta declaração, apurada em qualquer momento, por meio de procedimento administrativo que me assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da minha matrícula, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.
- II. É de minha inteira responsabilidade acompanhar a(s) publicação(ões) relativa(s) à validação da minha autodeclaração étnico-racial, no site do IF Sudeste MG.

Enquanto candidato negro (preto ou pardo), declaro, ainda, estar ciente que, de acordo com Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), população negra é o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

- I. O processo de heteroidentificação (validação) da minha autodeclaração étnico-racial tomará por referência meu fenótipo de pessoa negra (de cor preta ou parda), e que o critério a ser adotado pela comissão será a análise do conjunto de características físicas, predominantemente, a cor da pele, acrescida da observância da textura do cabelo, da formação do nariz, da boca etc., que combinadas ou não, permitam que eu seja socialmente reconhecido/a, ou não, como uma pessoa negra, sendo excluído o fator fenotípico dos parentes. Por isso, não será considerada, em nenhuma hipótese, a minha ascendência.

Para fins de enquadramento na Lei 12.711/2012 e 13.709/2018, no Decreto nº 7.824/2012 e na Portaria do MEC nº 18/2012, para que possa ser conferida a veracidade da informação prestada por mim no ato de inscrição no processo seletivo eu, abaixo-assinado e identificado, autorizo:

- **Se candidatos negros** (pretos e pardos), a gravação e/ou análise da minha imagem, da minha voz e do meu nome, constante nos arquivos de foto e vídeo



(se solicitado), ou da entrevista telepresencial/presencial, se for convocado, para verificação das minhas características fenotípicas;

- **Se candidato indígena**, a gravação e/ou análise dos documentos por mim enviados.

Concedo ao Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, o uso delas por prazo indeterminado para fins de avaliação do Concurso/Processo Seletivo em que estou concorrendo.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do candidato(a)

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO PARA CANDIDATO INDÍGENA

Nós, abaixo-assinado, residentes na Comunidade _____,
localizada no endereço _____
_____, Estado _____ CEP _____,
declaramos para os devidos fins de direito que o(a) candidato (a) _____
_____,
RG _____, CPF _____, nascido (a) em ____/____/____,
é **INDÍGENA** e pertence a esta comunidade à etnia/nação _____.

Por ser verdade, dato e assino.

_____, ____ de ____ de 20____.

Assinatura de Liderança: _____

Nome Completo (por extenso): _____

CPF: _____

Telefone de Contato: (____) _____

Assinatura de Liderança: _____

Nome Completo (por extenso): _____

CPF _____

Telefone de Contato: (____) _____

ANEXO D

ORIENTAÇÕES PARA ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO EM CASO DE PROCEDIMENTO VIRTUAL

1. QUAIS DOCUMENTOS ENVIAR À COMISSÃO:

1.1 Documentação para os candidatos concorrentes às vagas reservadas à Indígenas:

- Anexo A - Autodeclaração étnico-racial;
- Um dos documentos listados no Art. 13:
 - I. apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI), previsto no Estatuto do Índio; ou
 - II. declaração original da respectiva comunidade assinada por, pelo menos, 02 (duas) lideranças indígenas desta comunidade em que se ateste o reconhecimento de pertencimento étnico-indígena (Anexo B); ou
 - III. declaração original emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em que se ateste o pertencimento étnico-indígena ao respectivo povo indígena indicado pelo estudante.

1.2 Documentação para os candidatos concorrentes às vagas reservadas para Negros (Pretos ou Pardos)

Anexos constantes no Art. 24:

- Anexo A - Autodeclaração étnico-racial e autorização de uso de imagem, voz e dados;
- Foto, conforme orientações no anexo E.

ANEXO E

ORIENTAÇÃO PARA A PRODUÇÃO DE FOTOS PARA ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO

1. Procedimento para produção das fotos

Os(as) candidatos(as) deverão captar a imagens em local com boa iluminação, com boa nitidez, preferencialmente com fundo branco (sem objetos atrás) e contra a luz, visando garantir uma boa qualidade das imagens.

O arquivo de foto deverá ser com a câmera na posição retrato (na vertical), e ser, atual/recente, colorida, individual, na extensão JPG, JPEG ou PNG, em boa resolução, tendo no máximo 3MB de tamanho do arquivo e

- O candidato deve aparecer na foto com os cabelos soltos, SEM qualquer tipo de maquiagem, SEM óculos (escuro ou de grau), SEM acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas) ou qualquer outro objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do/a candidato (a), sob pena de eliminação
- A imagem deverá ser do candidato de frente, segurando o documento de identidade próximo ao rosto;
- Enquadrar a foto da altura um pouco acima da cabeça até a metade do tronco, conforme imagem abaixo:



- Ao finalizar a captura da imagem, é recomendável que ela seja conferida para saber se está atendendo aos **critérios de posicionamento acima**.

ANEXO F - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PARENTESCO

Eu, _____, lotado(a) no Campus _____, participante da **Comissão de Heteroidentificação Complementar à Auto-declaração étnico-racial**, portador(a) da cédula de Identidade _____, expedida por _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter **confidencialidade e sigilo** sobre as informações técnicas e outras relacionadas ao **Processo de heteroidentificação** a que tiver acesso durante a execução do Processo, relacionados, inclusive, a documentos sobre os quais devam recair o sigilo.

Por este Termo de Confidencialidade comprometo-me:

1. a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
2. a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionado aos Concursos acima referenciado;
3. a não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível;
4. a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

A vigência da obrigação de confidencialidade, assumida pela minha pessoa por meio deste Termo, terá validade de 02 (dois) anos, ou enquanto a informação não for tomada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou ainda, mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste Termo.

DECLARO, ainda, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não tenho parentes* em linha reta ascendente ou descendente, colateral ou afim, até o segundo grau, entre os candidatos participantes do **Processo de Heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

Qualquer irregularidade (fraude, quebra de sigilo) cometida por professores, servidores técnicos-administrativos ou alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais, constatada antes, durante ou após a realização do **Processo**, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial, nos termos da legislação pertinente e o infrator estará sujeito às penalidades previstas na respectiva legislação.



É vedada a participação em Processo de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de que trata o presente, de servidores que sejam cônjuges, companheiros, parentes, por adoção, de candidatos. Para tanto, os envolvidos em todas as fases dos processos deverão assinar termos de compromisso e responsabilidade apresentados pelo IF Sudeste-MG.

Declaro, ainda, que, caso algum parente efetue a inscrição após firmar a presente declaração, comunicarei o fato imediatamente ao Fórum dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABIs), à DIRAD (Diretoria de Assistência ao Discente) e à PROEN (Pró-reitoria de Ensino), deixando de participar do processo e comprometendo-me a manter as cláusulas de confidencialidade acerca dos dados e informações já sob meu poder.

Pelo não cumprimento do presente **Termo de confidencialidade e Parentesco**, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

CPF: _____ SIAPE ou MATRÍCULA _____

*** LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Institui o Código Civil.**

SUBTÍTULO II

Das Relações de Parentesco

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1.591. São parentes em linha reta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.

Art. 1.592. São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.

Art. 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem.

Art. 1.594. Contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número delas, subindo de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendo até encontrar o outro parente.

Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

§ 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.

§ 2º Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.

OBS: 1. Parentes em linha reta: pais, avós, filhos e netos.
2. Parentes colaterais: irmãos e tios

Referências:

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos
Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Dispõe sobre a reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Brasília, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm. Acesso em 29 set. 2020.

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. **Edital 09/2021.** Vagas remanescentes do processo seletivo. Disponível em: <https://www.ifes.edu.br/images/stories/-publicacoes/processos-seletivos/alunos/2021/2021-09/edital-retificado-16-11.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2021.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. **Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018.** Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/9714349/do1-2018-04-10-portaria-normativa-n-4-de-6-de-abril-de-2018-9714345. Acesso em 29 set. 2020.

UNICAMP. **Instrução de serviço PROGRAD nº 10/2018, de 20 de julho de 2018.** Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/noticias/2020/03/25/comissao-de-averiguacao-realizara-procedimento-de-heteroidentificacao-por>. Acesso em 08 fev. 2021.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Resolução CONUN/UEMG nº 475, de 01 de Dezembro de 2020.** Disponível em: <http://uemg.br/resolucoes-conun/5310-resolucao-conun-uemg-n-475-de-01-de-dezembro-de-2020-regulamenta-os-procedimentos-de-heteroidentificacao-complementar-a-autodeclaracao-dos-candidatos-negros-pretos-e-pardos-para-fins-de>

preenchimento-das-vagas-reservadas-nos-cursos-da-universidade-do-estado-de-minas-gerais. Acesso em: 18 jan. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. **Edital nº 51, de 17 de julho de 2020.** Convocação para procedimento de validação da autodeclaração étnico-racial/heteroidentificação para candidatos que se declaram negros (pretos ou pardos). Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-n-51-de-17-de-julho-de-2020-convocacao-para-procedimento-de-validacao-da-autodeclaracao-etnico-racial/heteroidentificacao-para-candidatos-que-se-declararam-negros-pretos-ou-pardos-267546525>. Acesso em: 27 jan. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. **Edital de seleção interna de pessoal para composição e apoio técnico a comissões específicas de verificação de requisitos de candidatos classificados no âmbito do processo seletivo de estudantes.** Disponível em: <http://www.coseac.uff.br/20201/arquivos/EditalDeSelecaoDeServidoresUFF-ComissaoVerificacaoPoliticafirmativas-SISU2020-1.pdf>. Acesso em 19 jan. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. **Edital do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação por meio do SISU no primeiro semestre de 2020.** Disponível em: <http://www.coseac.uff.br/20201/arquivos/UFF-SISU2020-1Edicao-Edital.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE NO NORTE. **Resolução Nº 205/2017 - CONSEPE, de 19 de dezembro de 2017.** Disponível em: http://arquivos.info.ufrn.br/arquivos/20190001774c4f6520698736ad002c31d/res2052017-estabelece_procedimentos_e_criterios_para_validacao_de_autodeclaracao.docx. Acesso em: 08 fev. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA. **Edital para o procedimento de heteroidentificação étnico-racial dos classificados nos processos seletivos Vestibular/UFRR e ENEM/SISU 2020.** Disponível em <http://ufr.br/derca/index.php/489-o-derca-torna-publico-o-edital-para-o-procedimento-de-heteroidentificacao-etnico-racial-dos-classificados-nos-processos-seletivos-vestibular-ufrr-e-enem-sisu-2020>. Acesso em: 12 fev. 2021.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM E VOZ

Eu, _____, discente do
Curso _____, declaro estar ciente de que, em
momentos em que a minha imagem e/ou voz forem captadas, em atividades realizadas
pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais,
elas poderão estar disponíveis para serem utilizadas para fins educacionais por prazo
indeterminado, sendo vedada qualquer utilização com finalidade lucrativa.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do discente

ANEXO V

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este documento visa registrar a manifestação **livre, informada e inequívoca** pela qual o Titular, ou seu Representante Legal, concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao assinar o presente termo, o Titular, ou seu Representante Legal, consente e concorda que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG, CNPJ nº 26.218.951/0001-25, com sede na R. Luz Interior, 360 - Estrela Sul, Juiz de Fora - MG, doravante denominada Controlador, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Dados Pessoais

O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos dados pessoais fornecidos na matrícula e eventuais alterações posteriores. Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços do Controlador. Imagem/Voz do Titular em contexto acadêmico, comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador.

Finalidades do Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados pessoais terá as seguintes finalidades:

Possibilitar que o Controlador divulgue seus dados em listagens, resultados, comprovações e apurações de documentos no decorrer do processo, garantir a identificação e o contato com o Titular para fins de relacionamento acadêmico; para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

Compartilhamento de Dados

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709.

Segurança dos Dados

O Controlador é responsável pelas medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

Direitos do Titular

Conforme o art. 18 da Lei nº 13.709 o titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Candidato